

LEI Nº 54 DE DE Dezembro de 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de PINDORETAMA,
para o exercicio financeiro de 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do municipio de PINDORETAMA

para o exercicio financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, orgaos e entidades da Administracao Direta, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Municipal;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo os Orgaos e entidades a ela vinculadas da Administracao Direta, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Municipio, a precos de junho de 1992, em Cr\$ 15.255.500,00 (QUINZE BILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita sera realizada com o produto da arrecadacao dos tributos, contribuicoes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislacao vigente, discriminada em anexo desta lei, com o seguinte desdobramento

RECEITAS CORRENTES	11,655,500,000.00
RECEITA TRIBUTARIA	293,260,000.00
RECEITA DE CONTRIBUCOES	157,830,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	41,500,000.00
RECEITA DE SERVICIOS	139,250,000.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10,640,230,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	383,430,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	3,600,000,000.00
ALINEACAO DE BENS	100,000,000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3,500,000,000.00
T O T A L.....	15,255,500,000.00

Art. 4º - A Despesa total, no valor da receita total e' fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 12.732.500.000,00
(DOZE BILHOES SETECENTOS E TRINTA E DOIS MILHOES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
I - No Orçamento da Seguridade Social Cr\$ 2.523.000.000,00
(DOIS BILHOES QUINHENTOS E VINTE E TRES MILHOES CRUZEIROS).

I - TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....Cr\$ 15.255.500.000,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constan-
te em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	488.000.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.154.000.000,00
AGRICULTURA	679.000.000,00
COMUNICACOES	259.000.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	22.000.000,00
EDUCACAO E CULTURA	3.834.000.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	700.000.000,00
HABITACAO E URBANISMO	1.628.000.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	1.641.000.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1.133.000.000,00
TRANSPORTE	673.000.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.844.500.000,00

T O T A L..... 15.255.500.000,00

Art. 6" - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- abrir Creditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mes a mes, entre a arrecadação prevista e a realizada, na formado item II do paragrafo 1", do Art.43, da Lei Federal n" 4.320, de 17 de março de 1.964;

II- abrir creditos suplementares, ate o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatoria a dotação da Reserva de Contingencia e as disponibilidades referidas no item III, do paragrafo 1", do art.43, da Lei Federal n" 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7" - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operacoes de credito por antecipação da receita ate o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos o Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8" - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1" de Janeiro de 1993.

Art. 9" - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA em, de 05 de Dezembro de 1992

EDILSON HOLANDA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL